

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER Nº 001/2021

**Súmula:** Estabelecer as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.1º A presente instrução normativa estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.2º Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

- I. Bens Públicos: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 98 e 99, determina que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Os bens públicos são:
  - a. Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.
  - b. Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.
  - c. Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.
- II. Federalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Federal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- III. Municipalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Municipal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- IV. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as

extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. O S.R.E é o documento de referência para o cálculo da extensão da malha viária pavimentada a ser utilizada na partilha de recursos da CIDE, conforme disposto na Portaria nº 197 de 19 de setembro de 2006 do Ministério dos Transportes.

- V. Sistema Nacional de Viação – SNV: Aprovado pela Lei nº 12.379/11, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- VI. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no S.R.E sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art.3º Condicionantes - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência aos MUNICÍPIOS é necessário satisfazer as seguintes condições:

- I. Análise técnica emitida pela SEIL, que demonstre que a solicitação se enquadra em uma (1) das seguintes situações:
  - a) Poderão ser doados os acessos e trechos de rodovias estaduais envolvidos por área urbana, ou envolvidos por área em processo de urbanização, e que a municipalização não irá interferir com a integração multimodal que eventualmente a rodovia atenda.
  - b) Poderão ser objeto de doação os acessos e trechos de rodovias estaduais substituídos em decorrência da construção de novos trechos, acessos ou contornos.
- II. Análise técnica emitida pelo DER, que apresente manifestação a respeito da conveniência da transferência, conforme requisitos técnicos que o próprio considere relevantes.

- III. Inventário patrimonial do trecho a ser transferido, realizado pelo DER, ficando a critério do corpo técnico do órgão a inserção de informações que considere relevantes constar em um relatório de inventário patrimonial.
- IV. Documento formal do Governo Municipal interessado concordando com a transferência pretendida e que a mesma se dará sem nenhum ônus ao Governo do Estado, assumindo a plena responsabilidade do trecho a partir da data efetiva da municipalização.
- V. Lei aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual autorizando o poder executivo a doar e transferir o trecho estadual para o município, conforme Art. 10º da Constituição Estadual, e Decreto de municipalização devidamente sancionados pelo Governador do Estado e publicados no DOE.

Art.4º Procedimentos - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência aos MUNICÍPIOS:

- I. Todas as solicitações de exclusão de trechos do SRE deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIIL/SEIL.
- II. O DGPIIL/SEIL analisará preliminarmente a proposta e, de acordo com as condicionantes do Art. 3, inciso I, caso considere procedente o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação do trecho.
- III. O DGPIIL/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para análise técnica e para que se manifeste sobre a conveniência de tal municipalização, conforme disposto em seu regulamento, Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.
- IV. Não havendo objeções por parte do DER, este deverá encaminhar o Inventário Patrimonial e demais documentações, conforme Art. 3º, incisos II e III desta Instrução Normativa.
- V. A SEIL solicitará à Prefeitura Municipal interessada o envio de documento formal concordando com a transferência, conforme inciso IV do Art. 3ª desta Instrução.
- VI. A SEIL receberá os documentos relacionados nos incisos II a IV deste artigo e, com base nas análises técnicas, dará sequência no processo de municipalização de acordo

com as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021 ou norma que venha o substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

- VII. Após aprovação do anteprojeto de Lei, aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, a DGPIL/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do cadastro de rodovias do Sistema Rodoviário Estadual, e comunicará a Prefeitura interessada via Ofício do Secretário.

Art.5º Condicionantes - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência para a UNIÃO é necessário satisfazer as seguintes exigências:

- I. Atendimento à Instrução Normativa nº15/DNIT, de 14 de junho de 2022 do DNIT, ou norma que venha a substituir, que institui as condicionantes mínimas exigíveis e estabelece os procedimentos a serem seguidos no DNIT, para transferência de trechos rodoviários por meio de alienação e absorção.

Art.6º Procedimentos - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência à UNIÃO:

- I. Todas as solicitações de exclusão de trechos do SRE deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL/SEIL.
- II. O DGPIL/SEIL analisará preliminarmente a proposta e caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação do trecho.
- III. O DGPIL/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para análise técnica e manifestação sobre a conveniência de tal federalização, conforme Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.
- IV. As demais fases do processo de federalização deverão atender à Instrução Normativa nº15/DNIT, ou norma que venha a substituir, que institui as condicionantes mínimas exigíveis e estabelece os procedimentos a serem seguidos no DNIT, para transferência de trechos rodoviários por meio de alienação e absorção.

- V. As fases do processo de federalização que demandarem aprovação de propostas de Anteprojeto de Lei e de decreto deverão seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021, ou norma que venha o substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art.7º A existência de Lei autorizativa aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual não suprime a necessidade de análise técnica para tomada de decisão pelo Poder Executivo quanto à efetivação da ação de municipalização e federalização.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.